



EDITAL Nº 286/2025

CRIAÇÃO DA UNIDADE DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU DE GESTÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, ÁREA, REQUISITOS DO RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA INTERNA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DO RESPETIVO ARTICULADO REGULAMENTAR

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 3 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2025, aprovou, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 4º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados, procedendo à adaptação da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, na alínea c) do artigo 6º, na alínea a) do artigo 7º, e no nº 6 do artigo 10º, todos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, que aprovou e estabeleceu o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais, nas alíneas k) e ccc), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a qual aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na alínea b), do artigo 22º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprovou e consagrou a Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na alínea a), do nº 1 do artigo 1º, e no artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, que concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente no âmbito da instalação e gestão de Lojas do Cidadão, no Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelo referido Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, e pelo Decreto-Lei nº 105/2017, de 29 de agosto, que estabeleceu a regra da prestação digital de serviços públicos, consagrou o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e definiu o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão, a fixação e a definição do número



máximo de unidades orgânicas flexíveis de direção intermédia de 3º grau em 21, aditando uma unidade orgânica às atualmente fixadas e definidas e viabilizando a criação da unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3º grau de Gestão dos Espaços de Atendimento ao Cidadão, da definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, do período de experiência profissional e da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3ª e a 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, relativamente à mencionada unidade orgânica flexível, integrada na Divisão de Apoio ao Múncipe e Cidadania.

A Câmara Municipal, sob condição suspensiva de aprovação e da eficácia e início de vigência das deliberações a emanar pela assembleia municipal, aprovou a criação da referida unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3º grau de Gestão dos Espaços de Atendimento ao Cidadão, integrada na já mencionada Divisão de Apoio ao Múncipe e Cidadania, definindo as respetivas atribuições e competências, nos termos expressamente previstos no artigo 87º-A a aditar à estrutura orgânica interna dos serviços municipais e respetivo articulado regulamentar, e alteração e aditamento à estrutura orgânica.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Segunda alteração à Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Preâmbulo

Com a instalação de uma Loja do Cidadão no concelho proximamente, considera-se plenamente justificável a criação de uma nova unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3º grau de gestão dos espaços de atendimento ao cidadão, no âmbito da Divisão de Apoio ao Múncipe e Cidadania, mencionando-se a existência de especificidades técnicas, executivas e funcionais no âmbito das atividades a realizar, as quais fundamentam a criação desta unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3º grau.

No que à matéria e fundamentação de direito diz respeito, importa mencionar o disposto nos artigos 6º, alínea c), 7º, alínea a), e 10º, n.º 6, todos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que aprova e estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais; o preceituado no artigo 4º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados, procedendo à adaptação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, à Administração Local; o estatuído no artigo 33º, n.º 1, alíneas k) e ccc), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; e o disposto no artigo 22º, alínea b), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, em sede de estruturas de atendimento ao cidadão, bem como no artigo 1º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, nomeadamente no âmbito da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão.

Deste modo, e atento o acima exposto, procede-se à introdução de alteração e à inserção de aditamentos à Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, publicada no Diário da República, 2ª série, parte H, n.º 71, de 11 de abril de 2022, e objeto de alteração e republicação no Diário da República, 2ª série, n.º 249, parte H, de 28 de dezembro de 2023, conforme deliberações previamente aprovadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º

Alteração ao artigo 8º da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

O artigo 8º da estrutura orgânica interna dos serviços municipais passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Unidades orgânicas de direção intermédia de 3.º grau, cujo número total é fixado em vinte e um (21) e cuja identificação, fins e funções estão previstas na presente estrutura orgânica interna e no respetivo articulado.

2- [...]

3- [...]»

Artigo 2º

Aditamentos à Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

1- É aditada a alínea u) ao n.º 2 do artigo 66º da estrutura orgânica interna dos serviços municipais, com a seguinte redação:

«Artigo 66º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) Unidade de Gestão de Espaços de Atendimento ao Cidadão»

2- É aditado o número 11 ao artigo 67º da estrutura orgânica interna dos serviços municipais, com a seguinte redação:

«Artigo 67º
[...]

- 1- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
- 5- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
- 6- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
- 7- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]

11- A Divisão de Apoio ao Munícipe e Cidadania integra, como unidade de direção intermédia de 3º grau, a Unidade de Gestão de Espaços de Atendimento ao Cidadão.»



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA CÂMARA MUNICIPAL

- 3- É aditado o artigo 87º-A à estrutura orgânica interna dos serviços municipais, com a seguinte redação:

«Artigo 87º-A

Competências da Unidade de Gestão de Espaços de Atendimento ao Cidadão

Compete à Unidade de Gestão de Espaços de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Divisão de Apoio ao Município e Cidadania:

- a) Assegurar a gestão e funcionamento das Lojas do Município e da Loja do Cidadão;
- b) Assegurar a gestão dos Recursos Humanos adstritos às Lojas do Município e à Loja do Cidadão;
- c) Coordenar e promover os trabalhos de registo de expediente, canal virtual, *call center*, atendimento, tesouraria e receção;
- d) Proceder, através das Lojas do Município e Loja do Cidadão, à receção, registo e distribuição dos requerimentos e outra documentação apresentada pelos cidadãos e pessoas coletivas ou equiparadas bem como prestar as informações que sejam solicitadas;
- e) Gerir as múltiplas vertentes e aspetos das operações de atendimento ao cidadão;
- f) Assegurar a gestão da interação com o cidadão utente dos serviços;
- g) Desenvolver e implementar estratégias e melhores práticas de atendimento ao cidadão;
- h) Promover a resolução das questões suscitadas pelos cidadãos utentes e proceder ao seu encaminhamento;
- i) Assegurar a tramitação das reclamações e elogios;
- j) Acompanhar e controlar a qualidade do serviço público prestado com vista à satisfação das expectativas e dos interesses dos cidadãos;
- k) Zelar pela correta implementação de metodologias e requisitos no âmbito do sistema de gestão da qualidade das Lojas do Município e da Loja do Cidadão;
- l) Implementar estratégias que visam a uniformização dos procedimentos nas Lojas do Município e na Loja do Cidadão;
- m) Promover a definição e a concretização de ações que visem a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos munícipes;
- n) Articular as atividades e o funcionamento das Lojas com os demais serviços municipais e assegurar o cumprimento dos procedimentos internos instituídos;
- o) Assegurar a limpeza, a manutenção e a conservação das Lojas do Município e da Loja do Cidadão no âmbito das tarefas e operações da responsabilidade e a cargo do Município, expressando, sempre que for caso disso, as respetivas necessidades, designadamente em ordem à tramitação dos procedimentos de contratação pública adequados.»